

50

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 435, DE 4 DE MAIO DE 1964

Altera texto de lei.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

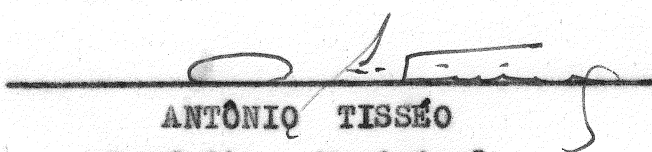
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei

Art. 1º - O § 3º do artigo 4º da Lei nº 39, de 24 de abril de 1949, passa a ter a seguinte redação:

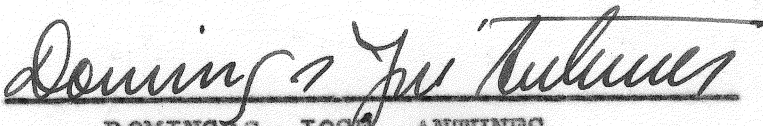
" § 3º - A multa a que se refere o parágrafo primeiro considera-se devida pelo simples fato da inexecução do serviço dentro do prazo fixado e será arbitrada entre 2,5% (dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente nesta cidade, atendendo ao vulto do serviço e a importância da via pública".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e evogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 4 de maio de 1964


ANTÔNIO TISSÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de maio de 1964.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria